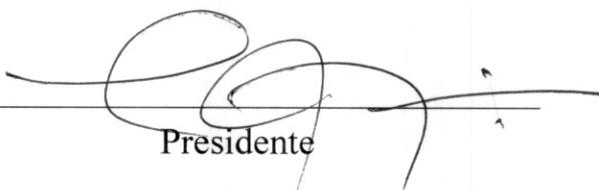


Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na  
Sessão Legislativa Extraordinária hoje realizada,  
o Projeto de Lei Substitutivo nº 06/2018.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

10/07/2018



Presidente



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **RESOLUÇÃO Nº 5.071, DE 10 DE JULHO DE 2018.**

**A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

**RESOLVE,**

**APROVAR**, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Extraordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto de Lei Substitutivo de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca que “Altera a Lei nº 3.587, de 16 de maio de 2012, que dispõe sobre a criação do “ Projeto Crescer” para atendimento a alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental da rede pública de ensino e dá outras providências”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 6/2018.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 10 de julho de 2018.

**CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES**  
Vice-Presidente

**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
Presidente

**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
2º Secretário

**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**  
1º Secretário





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **RESOLUÇÃO Nº 5.071, DE 10 DE JULHO DE 2.018.**

Altera a Lei nº 3.587, de 16 de maio de 2012, que dispõe sobre a criação do “Projeto Crescer” para atendimento a alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental da rede pública de ensino e dá outras providências.

*(Projeto de Lei Substitutivo nº 06/2018, de autoria do vereador Marco Antônio da Fonseca, ao Projeto de Lei Complementar nº 24/2018, de autoria do Executivo Municipal).*

**Art. 1º** Fica alterado o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.587, de 16 de maio de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** .....

**Parágrafo único.** *O número de vagas para atendimento será determinado conforme as necessidades constatadas pelas Secretarias responsáveis por sua execução, observando-se a capacidade operacional e financeira do município e prévia autorização do Poder Executivo.*

**Art. 2º** Fica alterado o “caput” do artigo 5º da Lei nº 3.587, de 16 de maio de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 5.º** *Caberá à Secretaria Municipal de Educação a supervisão administrativa do “PROJETO CRESCER”, através de sua equipe de suporte técnica-pedagógica, que terá como atribuições:*

.....

**Art. 3º** Fica alterado o “caput” do artigo 10 e seus §§ 1º e 2º, da Lei nº 3.587, de 16 de maio de 2012, que passam a ter a seguinte redação:

**Art. 10.** *A equipe de suporte também conterà uma função gratificada de Diretor do Projeto Crescer e uma função gratificada de Coordenador do Projeto Crescer, que ficarão a cargo de servidores públicos efetivos que, possuindo formação de nível superior na área da Educação, sejam nomeados pela autoridade competente para o exercício destas funções gratificadas.*

**§ 1.º** *Para exercer a função gratificada de Diretor do Projeto Crescer, o servidor público efetivo nomeado receberá o valor do salário de enquadramento no seu emprego de origem, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, acrescido de gratificação de função de 15% (quinze por cento) incidente sobre aquele.*

**§ 2.º** *São atribuições do Diretor do Projeto Crescer:*

- I - Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica do projeto;*
- II - Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros do Projeto, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;*
- III - Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas, bem como das horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);*
- IV - Zelar pelo cumprimento do Plano de Trabalho de cada docente;*





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

- V - Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com o Projeto;*
- VI - Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica do Projeto;*
- VII - Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;*
- VIII - Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do Projeto Crescer, em relação e aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;*
- IX - Atuar em consonância com os Secretários das pastas responsáveis pela execução do projeto;*
- X - Realizar interlocução do projeto com as diversas Secretarias responsáveis por sua execução;*
- XI - Executar as rotinas de gestão administrativa, de recursos humanos e de recursos materiais;*
- XII - Realizar o acompanhamento e a fiscalização dos diversos serviços prestados à clientela, tais o transporte escolar, a alimentação, o atendimento pelos professores e profissionais designados pelas Secretarias executoras;*
- XIII - Adotar medidas adequadas e cabíveis em relação a casos de mau trato ou ofensa a direito de criança e/ou adolescente atendido pelo projeto;*
- XIV - Comunicar por escrito as infrações disciplinares cometidas por qualquer profissional atuante no projeto, diretamente à Secretaria que o cedeu, ou à Secretaria de Recursos Humanos e Relações do Trabalho;*
- XV - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato desde que não sejam contrárias à natureza do respectivo cargo.*

**Art. 4º** Ficam acrescidos ao artigo 10, da Lei nº 3.587, de 16 de maio de 2012, os §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

**Art. 10.** .....

.....  
**§ 3º** Para exercer a função gratificada de Coordenador do Projeto Crescer, o servidor público efetivo nomeado receberá o valor do salário de enquadramento no seu emprego de origem, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, acrescido de gratificação de função de 5% (cinco por cento) incidente sobre aquele.

**§ 4º** São atribuições do Coordenador do Projeto Crescer:

- I - Coordenar as atividades desenvolvidas no Projeto Crescer, planejando, orientando, supervisionando e avaliando essas atividades, assegurando a regularidade no seu desenvolvimento;*
- II - Participar da elaboração do Plano de Trabalho;*
- III - Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com do Projeto;*
- IV - Capacitar os professores;*
- V - Estimular abordagens multidisciplinares e interdisciplinares, por meio de projetos e/ou temáticas transversais que atendam demandas e interesses dos alunos e/ou que se afigurem significativos para a comunidade;*





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

VI - Orientar, acompanhar e coordenar, junto a outros membros da equipe gestora, a elaboração, sistematização, implementação e avaliação do Plano de Trabalho da unidade escolar a partir da política educacional da Secretaria Municipal de Educação;

VII - Participar e colaborar com as atividades cívico – culturais e de planejamento do ensino programadas pela Secretaria Municipal de Educação;

VIII - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**Art. 5º** Fica alterado o “caput” do artigo 11, da Lei nº 3.587, de 16 de maio de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Educação, como supervisora administrativa do “PROJETO CRESCER”, poderá estabelecer parcerias com outras secretarias, empresas, indústrias, casas comerciais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), Organizações não-Governamentais (ONGs), Governos Federal e Estadual, associações e fundações ou entidades particulares em geral, permitindo-se a concessão de recursos humanos e/ou materiais do Município através de competentes instrumentos de convênio ou termos de parceria.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 10 de julho de 2.018.

**CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES**  
Vice-Presidente

**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
Presidente

**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
2º Secretário

**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**  
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 10 (dez) de julho de dois mil e dezoito (2.018).

Shirley Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

CMI OF.: 1121/2018

Ibitinga, 11 de julho de 2018.

**Assunto: Envia Resoluções**

**Excelentíssima Prefeita,**

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções 5.065/2018, 5.066/2018, 5.067/2018, 5.068/2018, 5.069/2018, 5.070 e 5.071/2018 aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Extraordinária realizada em 10 de julho do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,

  
ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
Presidente

**VOSSA EXCELÊNCIA**  
**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
**PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

